



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

## **ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

ORIENTANDO (A): ANNA MARIA BARCELOS GONTIJO PEREIRA  
ORIENTADORA: PROF.<sup>a</sup>. MS. GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALAÇA

GOIÂNIA-GO

2023

ANNA MARIA BARCELOS GONTIJO PEREIRA

## **ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Monografia apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Prof<sup>a</sup>. Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Ms. Gabriela Pugliesi Furtado Calaça

GOIÂNIA-GO

2023

ANNA MARIA BARCELOS GONTIJO PEREIRA

**ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Data da Defesa: \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>: MA. Prof.<sup>a</sup>. Ms. GABRIELA PUGLIESI FURTADO CALAÇA Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

## RESUMO

A alienação parental é um fenômeno complexo que tem suscitado crescente preocupação nos âmbitos psicológico e jurídico, dada sua incidência nas relações familiares contemporâneas. Trata-se da manipulação psicológica de uma criança por um dos genitores, com o intuito de afastá-la do outro genitor. Suas implicações são sérias, impactando negativamente a saúde mental e emocional dos jovens, afetando seu desenvolvimento, relacionamentos e autoestima. As consequências psicológicas incluem ansiedade, depressão, baixa autoestima, confusão de identidade e dificuldades acadêmicas e comportamentais. Estudos demonstram que a manipulação e exposição a conflitos intensos podem causar traumas duradouros. É crucial adotar medidas para proteger contra a alienação parental, incluindo a capacitação de profissionais, como juízes, advogados, psicólogos e assistentes sociais, para identificar sinais precoces e agir adequadamente. O Judiciário deve realizar avaliações psicológicas e, ao identificar a alienação, aplicar medidas para restabelecer o contato com o genitor alienado, como multas, advertências ou modificações na guarda. O combate à alienação parental exige uma abordagem multidisciplinar, considerando o impacto psicológico nas crianças. As intervenções devem variar de acordo com a gravidade do caso, sempre priorizando o interesse superior da criança. A Lei nº 12.318/2010 no Brasil enfatiza esse princípio, mas desafios persistem, incluindo a necessidade de capacitação dos profissionais e a conscientização sobre o tema. A colaboração entre os setores jurídico, psicológico e assistencial é fundamental para garantir um ambiente familiar saudável para as crianças. Essa pesquisa analisou bibliografia especializada, possibilitando a compreensão das complexidades da alienação parental, suas consequências e estratégias para prevenção e reparação judicial.

**Palavras-chave:** Alienação Parental; Direito de Família; Família; Infância e adolescência.

## ABSTRACT

Parental alienation is a complex phenomenon that has raised growing concern in the psychological and legal spheres, given its incidence in contemporary family relationships. It is the psychological manipulation of a child by one of the parents, in order to take him away from the other parent. Its implications are serious, negatively impacting the mental and emotional health of young people, affecting their development, relationships, and self-esteem. Psychological consequences include anxiety, depression, low self-esteem, identity confusion, and academic and behavioral difficulties. Studies show that manipulation and exposure to intense conflict can cause lasting trauma. It is crucial to take steps to protect against parental alienation, including training professionals, such as judges, lawyers, psychologists, and social workers, to identify early signs and act appropriately. The judiciary must conduct psychological evaluations and, when alienation is identified, apply measures to re-establish contact with the alienated parent, such as fines, warnings, or modifications in custody. Combating parental alienation requires a multidisciplinary approach, considering the psychological impact on children. Interventions should vary according to the severity of the case, always prioritizing the best interests of the child. Law No. 12,318/2010 in Brazil emphasizes this principle, but challenges persist, including the need for professional training and awareness on the subject. Collaboration between the legal, psychological and care sectors is essential to ensure a healthy family environment for children. This research analyzed specialized bibliography, enabling the understanding of the complexities of parental alienation, its consequences and strategies for prevention and judicial redress.

**Keywords:** Parental Alienation; Family Law; Family; Childhood and adolescence.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I – DA FAMÍLIA .....</b>	<b>7</b>
1.1 A HISTÓRIA DA FAMÍLIA .....	8
1.2 PERCURSO DA FAMÍLIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....	9
1.3 A MUDANÇA DE PARADIGMA COM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 .....	11
1.4 NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO DE FAMÍLIA CONTEMPORÂNEO .....	12
1.5 DESAFIOS E NECESSIDADES DE APRIMORAMENTO NA LEGISLAÇÃO DE FAMÍLIA .....	14
<b>CAPÍTULO II - DEFINIÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....</b>	<b>16</b>
2.1 TIPOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL .....	17
2.2 DA IMPORTÂNCIA DA COESÃO E SAÚDE DO AMBIENTE FAMILIAR PARA O DESENVOLVIMENTO DOS FILHOS.....	19
2.3 CAUSAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	20
<b>CAPÍTULO III - ALIENAÇÃO PARENTAL NO CONTEXTO DA FAMÍLIA .....</b>	<b>22</b>
3.1 DIFICULDADES NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DOS PAIS.....	23
3.2 CONFLITO ENTRE OS PAIS E O IMPACTO NOS FILHOS.....	24
<b>CAPÍTULO IV- CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL .....</b>	<b>28</b>
4.1 EFEITOS NA SAÚDE MENTAL DAS CRIANÇAS, DEPRESSÃO, ANSIEDADE E PROBLEMAS DE INTERPESSOAL PREDISPOSIÇÃO À RELACIONAMENTO.....	29
4.2 A INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL .....	30
4.3 CONTROVÉRSIAS EM TORNO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL .....	31
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>34</b>

## INTRODUÇÃO

A alienação parental é um fenômeno complexo que se caracteriza pela manipulação psicológica de uma criança por um dos genitores, buscando afastá-la do outro genitor. Este comportamento tem sido objeto de preocupação crescente no contexto das relações familiares contemporâneas, sendo amplamente estudado tanto no âmbito psicológico quanto jurídico. A alienação parental possui implicações sérias para a saúde mental e emocional das crianças e adolescentes, afetando o seu desenvolvimento, relacionamentos interpessoais e autoestima.

Dentre as consequências psicológicas da alienação parental para as crianças e adolescentes, destacam-se a ansiedade, depressão, baixa autoestima, confusão de identidade, dificuldades acadêmicas e comportamentais. Segundo diversos estudos, a manipulação psicológica e a exposição a conflitos parentais intensos podem gerar traumas e efeitos psicológicos duradouros nas crianças, comprometendo sua saúde mental ao longo da vida (Baker, 2017; Warshak, 2017).

Diante dessa realidade, é fundamental que sejam adotadas medidas de proteção contra a alienação parental. O primeiro passo é a conscientização e a capacitação dos profissionais envolvidos, como juízes, advogados, psicólogos e assistentes sociais, para identificar precocemente os sinais de alienação e agir de forma apropriada. É essencial que o Poder Judiciário intervenha de maneira eficaz, aplicando as medidas necessárias para reverter o quadro de alienação e garantir o bem-estar das crianças.

O judiciário tem o poder de determinar avaliações psicológicas e, caso identifique a alienação parental, pode aplicar medidas que buscam restabelecer o contato da criança com o genitor alienado. Isso pode incluir desde a aplicação de multas e advertências até a modificação da guarda para garantir o convívio saudável com ambos os genitores (Lei nº 12.318/2010). A intervenção judicial, pautada em análises técnicas especializadas, é crucial para assegurar a eficácia dessas medidas e a proteção dos direitos da criança.

O combate à alienação parental exige uma abordagem multidisciplinar e coordenada entre o sistema jurídico, profissionais de saúde mental, assistência social e educadores. É imperativo que o sistema judiciário considere o contexto familiar de

forma holística, levando em consideração não apenas as questões legais, mas também o impacto psicológico e emocional sobre as crianças e adolescentes envolvidos. Essa abordagem integrada é fundamental para proteger os direitos fundamentais dos filhos e garantir um ambiente familiar saudável e estável.

As medidas judiciais para prevenir e reparar a alienação parental podem variar de acordo com a gravidade do caso e as peculiaridades de cada situação. Nos casos mais leves, pode-se optar por orientações, mediação ou aconselhamento familiar. Contudo, em situações mais complexas, em que a alienação parental está enraizada e prejudica gravemente o relacionamento da criança com o genitor alienado, medidas mais enérgicas podem ser necessárias, como a revisão da guarda ou a imposição de sanções ao genitor alienador.

No entanto, é crucial ressaltar que o foco principal das intervenções judiciais deve ser o interesse superior da criança. A Lei nº 12.318/2010, ao tratar da alienação parental, enfatiza a necessidade de priorizar o bem-estar dos filhos e garantir que eles possam manter uma relação saudável com ambos os genitores. Nesse sentido, o judiciário deve buscar soluções que visem restabelecer o equilíbrio e a cooperação entre os genitores, sempre em prol do melhor interesse das crianças.

A legislação brasileira tem avançado no sentido de criar mecanismos mais eficazes para prevenir e combater a alienação parental. No entanto, ainda existem desafios a serem enfrentados, como a necessidade de aprimorar a capacitação dos profissionais envolvidos, ampliar a conscientização sobre o tema e garantir o cumprimento efetivo das medidas judiciais. A colaboração entre os setores jurídico, psicológico e assistencial é vital para superar esses desafios e garantir um ambiente familiar saudável para as crianças e adolescentes.

Esta pesquisa foi realizada por meio de uma análise minuciosa da bibliografia especializada, incluindo artigos científicos, livros jurídicos e documentos legais pertinentes ao tema da alienação parental. A coleta e seleção criteriosa dessas fontes bibliográficas permitiram uma compreensão aprofundada das complexidades relacionadas à alienação parental, suas consequências psicológicas nas crianças e adolescentes, e as estratégias necessárias para sua prevenção e reparação pelo judiciário.

## CAPÍTULO I – DA FAMÍLIA

A família é uma instituição social que desempenha um papel central na organização e estruturação da sociedade. Ao longo da história, a definição e as características da família passaram por transformações significativas, influenciadas por fatores culturais, sociais, econômicos e políticos. Este texto busca analisar a evolução da família enquanto instituição social, considerando seu contexto histórico e as mudanças que ocorreram ao longo do tempo.

A concepção de família varia de acordo com o contexto cultural, histórico e social. No Brasil, a família tradicionalmente foi compreendida como um núcleo formado por pais e filhos, seguindo o modelo patriarcal. No entanto, ao longo dos anos, houve uma ampliação dessa visão, considerando outras configurações familiares, como famílias monoparentais, famílias reconstituídas, uniões homoafetivas, entre outras.

De acordo com Oliveira (2017), a família é "um dos principais pilares de sustentação da sociedade", desempenhando funções fundamentais na socialização, cuidado e suporte emocional dos indivíduos. No entanto, essa função social da família tem passado por transformações que refletem mudanças na estrutura e dinâmica da sociedade.

No período colonial brasileiro, a família era uma unidade produtiva, e a organização social era fortemente influenciada pela herança cultural e pelos valores trazidos pelos colonizadores europeus. O modelo de família patriarcal era predominante, refletindo uma hierarquia de poder onde o homem detinha o controle sobre a família e suas decisões (SIMIONATO; OLIVEIRA, 2003).

Com o passar dos anos, as transformações sociais, políticas e econômicas impactaram diretamente na estrutura familiar. O processo de industrialização, urbanização e migração rural-urbana levou a uma reconfiguração das relações familiares. Segundo Souza (2009), "a urbanização propiciou a diversificação dos modelos familiares, desencadeando uma pluralidade de arranjos conjugais e parentais".

O Código Civil de 1916, que vigorou até 2002, também refletia a concepção tradicional de família, estabelecendo regras que reforçavam o modelo patriarcal e

heteronormativo. No entanto, com a promulgação do novo Código Civil em 2002, houve uma alteração significativa nas definições e reconhecimento das diversas formas de família, ampliando a proteção jurídica a diferentes arranjos familiares.

De acordo com Gonçalves (2018), "o novo Código Civil trouxe inovações ao reconhecer que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado". Além disso, o Código Civil passou a reconhecer a união estável como entidade familiar, independentemente da orientação sexual dos parceiros, e a garantir direitos a filhos adotivos e a filhos de casais homoafetivos.

Essas mudanças legais refletem uma evolução na compreensão da família, reconhecendo a diversidade de arranjos familiares e a necessidade de garantir direitos e proteção a todas as formas de família presentes na sociedade contemporânea.

Em conclusão, a família é uma instituição social que sofreu significativas transformações ao longo da história, influenciadas por fatores sociais, culturais, políticos e legais. O entendimento da família evoluiu de um modelo patriarcal e heteronormativo para uma concepção mais inclusiva e diversificada, reconhecendo e protegendo os diferentes arranjos familiares presentes na sociedade atual.

## 1.1 A HISTÓRIA DA FAMÍLIA

A história da família é uma narrativa intrincada e multifacetada que se entrelaça com a evolução da sociedade e das relações humanas ao longo dos tempos. A compreensão da família como uma instituição social passa por uma análise das transformações culturais, econômicas e políticas que moldaram suas estruturas e funções. Este texto busca explorar essa história e oferecer uma visão abrangente da trajetória da família como instituição social.

A família, como unidade básica da sociedade, desempenha papéis cruciais na organização social, na transmissão de valores, na reprodução e na socialização dos indivíduos. A evolução da família está intrinsecamente ligada às mudanças sociais, às transformações econômicas e às influências culturais. Segundo Giddens (2005), "a família é um dos princípios fundamentais de estruturação da vida social, sendo um pilar crucial na organização da sociedade".

Na Roma Antiga, por exemplo, a família desempenhava um papel central, sendo vista como a célula básica da sociedade e exercendo um controle social significativo sobre seus membros. Neste período, a família patriarcal representava um modelo dominante, no qual o pater familias tinha autoridade sobre os demais membros da família, incluindo esposa, filhos e escravos (SIMIONATO; OLIVEIRA, 2003).

Com o advento da Revolução Industrial, no século XVIII, ocorreram transformações significativas nas estruturas familiares. A urbanização e a industrialização levaram a um deslocamento das pessoas do campo para as cidades, impactando na organização e na dinâmica da família. De acordo com Ariès (1981), "a Revolução Industrial foi um marco importante na transformação da família, pois alterou a forma como as pessoas viviam e trabalhavam, afetando diretamente as estruturas familiares".

No contexto brasileiro, a família tradicionalmente foi marcada pela influência de valores e tradições culturais advindos da colonização e, posteriormente, da monarquia e da República. O modelo de família patriarcal, centrado na autoridade do homem, perdurou por muitos anos. No entanto, ao longo do século XX, as mudanças sociais, como a urbanização e a emancipação das mulheres, influenciaram a diversificação das estruturas familiares no Brasil.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), observa-se um aumento expressivo de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, refletindo transformações nas relações de gênero e na estrutura familiar. O reconhecimento da diversidade de arranjos familiares também foi formalizado na legislação brasileira, como no novo Código Civil de 2002, que reconheceu a união estável e ampliou os direitos dos filhos, independentemente da origem da paternidade.

A família, enquanto instituição social, continua a se transformar diante das complexas dinâmicas da sociedade contemporânea. A aceitação e reconhecimento de diferentes formas de família são cruciais para a promoção da igualdade de direitos e para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas.

## 1.2 PERCURSO DA FAMÍLIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Além da união estável, o Código Civil também regula o casamento, sendo esse entendido como "a união estável entre o homem e a mulher, que se realiza mediante a celebração do casamento civil" (BRASIL, Lei 10.406/2002, Art. 1.514). Ademais, o código estabelece os requisitos e os impedimentos para o casamento, bem como os direitos e deveres dos cônjuges.

O Direito de Família, como ramo do Direito Civil, evoluiu para reconhecer e garantir direitos às diferentes configurações familiares, inclusive aquelas que vão além do modelo tradicional. Destacam-se, por exemplo, as famílias monoparentais e as famílias homoafetivas. Em relação às famílias monoparentais, constituídas por apenas um dos genitores com seus filhos, o Código Civil dispõe sobre a guarda e a responsabilidade parental.

No que tange às famílias homoafetivas, a jurisprudência brasileira tem evoluído progressivamente, reconhecendo os mesmos direitos e deveres conferidos às famílias heterossexuais. O Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar equiparada à união estável entre heterossexuais (STF, ADI 4.277 e ADPF 132). Essa decisão reforça a busca pela igualdade de direitos e pelo combate à discriminação.

Diante das transformações sociais e das diversas configurações familiares presentes na sociedade contemporânea, o Direito de Família no Brasil continua a evoluir para garantir a proteção dos direitos e a promoção do bem-estar de todos os membros da família, independentemente de sua estrutura. A busca pela justiça social e pela igualdade é um dos pilares desse desenvolvimento.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a família ganhou um capítulo específico (Capítulo VII) que reconhecia a diversidade das configurações familiares e garantia a proteção e os direitos de todos os membros. De acordo com o artigo 226 da Constituição, "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" e pode ser constituída por "qualquer dos pais ou seus descendentes", além da união estável entre homem e mulher e entre pessoas do mesmo sexo (BRASIL, 1988).

O artigo 226 da Constituição Federal de 1988 foi uma conquista importante para a garantia dos direitos das famílias, pois reconheceu a diversidade das

configurações familiares e a necessidade de proteção e garantia dos direitos de todos os seus membros.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 também trouxe avanços importantes em relação à questão da igualdade de gênero e da proteção das crianças e adolescentes. De acordo com o artigo 227 da Constituição, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (BRASIL, 1988).

Essa garantia dos direitos das crianças e adolescentes trouxe mudanças importantes na relação entre pais e filhos, especialmente no que diz respeito à guarda compartilhada e à responsabilidade parental. A Lei nº 13.058/2014, por exemplo, estabeleceu a guarda compartilhada como regra nos casos de divórcio ou separação dos pais (BRASIL, 2014).

### 1.3 A MUDANÇA DE PARADIGMA COM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor do Código Civil de 2002 marcaram significativamente a história do Direito no Brasil. Esses marcos legislativos representaram uma mudança de paradigmas nas normas jurídicas que regem as relações sociais, especialmente no âmbito do Direito Civil e das garantias fundamentais. Neste contexto, é essencial analisar como essas mudanças influenciaram o ordenamento jurídico brasileiro e as transformações ocorridas nas relações sociais e no entendimento de direitos e deveres dos indivíduos.

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, foi um marco na história do país, após um período de regime militar. Ela trouxe uma série de inovações e alterações significativas nas normas que regem a organização do Estado, os direitos fundamentais e a estruturação do poder. Entre as mudanças mais relevantes, destacam-se as alterações no campo do Direito de Família.

A Constituição de 1988 conferiu especial proteção à família, reconhecendo-a como base da sociedade (Art. 226). Além disso, abordou as diversas formas de

família, reconhecendo, por exemplo, a união estável como entidade familiar (Art. 226, § 3º). Como ressalta Gonçalves (2019), "a Constituição Federal de 1988 inovou ao conferir proteção às diversas configurações familiares, reconhecendo a união estável como entidade familiar e rompendo com o tradicional modelo exclusivamente matrimonial".

O Código Civil de 2002, por sua vez, foi um importante marco no Direito Civil brasileiro. Ele consolidou diversas normas relacionadas ao Direito de Família, ao Direito das Sucessões, ao Direito das Obrigações, entre outros. No contexto do Direito de Família, o novo Código Civil trouxe significativas mudanças, reconhecendo a diversidade de arranjos familiares.

O casamento, por exemplo, deixou de ser a única forma de constituição da família, sendo reconhecida também a união estável (Art. 1.723). Como aponta Gonçalves (2018), "o novo Código Civil trouxe inovações ao reconhecer que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado". Além disso, o Código Civil ampliou os direitos e deveres dos companheiros, garantindo a esses relacionamentos uma proteção jurídica similar à do casamento.

A união homoafetiva também foi reconhecida pelo Código Civil de 2002, proporcionando a equiparação dos direitos e deveres dos casais homoafetivos em relação aos casais heteroafetivos. Essa mudança legal foi acompanhada de uma série de decisões do Supremo Tribunal Federal que reforçaram a equiparação das uniões homoafetivas (STF, ADI 4.277 e ADPF 132).

Em resumo, a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 representaram uma verdadeira transformação nos paradigmas do Direito brasileiro, especialmente no âmbito do Direito de Família. Eles consolidaram princípios de igualdade, dignidade e pluralidade, garantindo a proteção de diversas formas de família e conferindo direitos antes não

#### 1.4 NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO DE FAMÍLIA CONTEMPORÂNEO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor do Código Civil de 2002 marcaram significativamente a história do Direito no Brasil. Esses

marcos legislativos representaram uma mudança de paradigmas nas normas jurídicas que regem as relações sociais, especialmente no âmbito do Direito Civil e das garantias fundamentais. Neste contexto, é essencial analisar como essas mudanças influenciaram o ordenamento jurídico brasileiro e as transformações ocorridas nas relações sociais e no entendimento de direitos e deveres dos indivíduos.

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, foi um marco na história do país, após um período de regime militar. Ela trouxe uma série de inovações e alterações significativas nas normas que regem a organização do Estado, os direitos fundamentais e a estruturação do poder. Entre as mudanças mais relevantes, destacam-se as alterações no campo do Direito de Família.

A Constituição de 1988 conferiu especial proteção à família, reconhecendo-a como base da sociedade (Art. 226). Além disso, abordou as diversas formas de família, reconhecendo, por exemplo, a união estável como entidade familiar (Art. 226, § 3º). Como ressalta Gonçalves (2019), "a Constituição Federal de 1988 inovou ao conferir proteção às diversas configurações familiares, reconhecendo a união estável como entidade familiar e rompendo com o tradicional modelo exclusivamente matrimonial".

O Código Civil de 2002, por sua vez, foi um importante marco no Direito Civil brasileiro. Ele consolidou diversas normas relacionadas ao Direito de Família, ao Direito das Sucessões, ao Direito das Obrigações, entre outros. No contexto do Direito de Família, o novo Código Civil trouxe significativas mudanças, reconhecendo a diversidade de arranjos familiares.

O casamento, por exemplo, deixou de ser a única forma de constituição da família, sendo reconhecida também a união estável (Art. 1.723). Como aponta Gonçalves (2018), "o novo Código Civil trouxe inovações ao reconhecer que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado". Além disso, o Código Civil ampliou os direitos e deveres dos companheiros, garantindo a esses relacionamentos uma proteção jurídica similar à do casamento.

A união homoafetiva também foi reconhecida pelo Código Civil de 2002, proporcionando a equiparação dos direitos e deveres dos casais homoafetivos em relação aos casais heteroafetivos. Essa mudança legal foi acompanhada de uma série

de decisões do Supremo Tribunal Federal que reforçaram a equiparação das uniões homoafetivas (STF, ADI 4.277 e ADPF 132).

Em resumo, a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 representaram uma verdadeira transformação nos paradigmas do Direito brasileiro, especialmente no âmbito do Direito de Família. Eles consolidaram princípios de igualdade, dignidade e pluralidade, garantindo a proteção de diversas formas de família e conferindo direitos antes não reconhecidos.

## 1.5 DESAFIOS E NECESSIDADES DE APRIMORAMENTO NA LEGISLAÇÃO DE FAMÍLIA

Os desafios e necessidades de aprimoramento na legislação de família são inúmeros e refletem as transformações sociais e culturais pelas quais a sociedade tem passado ao longo dos anos. A legislação precisa acompanhar essas mudanças, garantindo a proteção dos direitos e o atendimento às necessidades dos indivíduos e das diferentes configurações familiares presentes na contemporaneidade. Neste contexto, é fundamental analisar os principais desafios e as possíveis formas de aprimoramento na legislação de família.

Uma das necessidades de aprimoramento na legislação de família é a ampliação da proteção legal às diversas formas de família existentes na sociedade contemporânea. Como destaca Diniz (2019), "a legislação precisa reconhecer e garantir direitos às famílias não convencionais, como as uniões homoafetivas, as famílias monoparentais e as famílias reconstituídas". É necessário que a lei contemple essas novas configurações familiares, assegurando direitos e deveres para todos os membros envolvidos.

Além disso, é fundamental que a legislação esteja alinhada com a igualdade de gênero e promova a eliminação de estereótipos e discriminações. A luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres é um desafio constante no Direito de Família. Conforme Gonçalves (2018), "a legislação deve ser pautada pelo princípio da igualdade, garantindo direitos iguais para homens e mulheres, sem discriminação de gênero".

Outro ponto relevante é a necessidade de simplificação e desburocratização dos procedimentos legais relacionados ao Direito de Família. A complexidade e a morosidade dos trâmites judiciais podem dificultar o acesso à justiça e prejudicar a efetivação dos direitos. De acordo com Tartuce (2018), "é necessário simplificar os procedimentos legais, tornando-os mais ágeis e acessíveis, para garantir uma efetiva tutela dos direitos familiares".

A legislação também precisa abordar de forma mais detalhada e clara a questão da guarda e convivência dos filhos em caso de separação ou divórcio dos pais. É fundamental garantir o melhor interesse da criança, promovendo uma convivência saudável e equilibrada com ambos os genitores. Conforme Silva (2020), "a legislação deve estabelecer critérios claros para a guarda compartilhada e a regulamentação do direito de visitas, garantindo a participação efetiva de ambos os pais na vida dos filhos".

Outro aspecto relevante é a necessidade de atualização e adequação das leis em relação à tecnologia e suas influências nas relações familiares. Com o avanço das tecnologias, novas questões surgem, como o uso das redes sociais, a guarda de filhos em ambientes virtuais e questões relacionadas à privacidade. Nesse sentido, Oliveira (2020) destaca que "a legislação deve evoluir para tratar das implicações das tecnologias nas relações familiares, garantindo a proteção dos direitos dos envolvidos".

Em conclusão, os desafios e necessidades de aprimoramento na legislação de família são vastos e variados, refletindo a complexidade das relações familiares contemporâneas. É essencial que a legislação esteja alinhada com a realidade social, promovendo a proteção dos direitos, a igualdade de gênero, a simplificação dos procedimentos e a adequação às transformações tecnológicas.

## CAPÍTULO II - DEFINIÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Após a separação de um casal, a relação no seio da família muitas vezes acaba prejudicada, embora além das mudanças na rotina e a partilha de bens, é bastante discutido também os aspectos relacionados a guarda dos filhos. Contudo, nem sempre essa dissolução conjugal termina de forma agradável e harmônica, na maioria, tanto as mulheres quanto os homens podem manifestar um sentimento de vingança ou agressividade contra os ex companheiro e acaba utilizando o próprio filho como instrumento de disputa e vingança, com intuito de prejudicar o outro.

Assim, diante de relações conturbadas, surge a alienação parental, fenômeno que ocorre na sociedade desde que o conceito de família, existe, sendo o assunto mais delicados tratado no direito de família.

A alienação parental é resultado da ação de um dos pais ou de parentes próximos que buscam influenciar a criança ou o adolescente a odiar e rejeitar a outra parte. É um conjunto de comportamentos dos pais ou parentes próximos que denigre e distorce a imagem do outro perante os filhos, podendo ser de forma consciente ou inconsciente.

Nesse sentido, transcreve-se Jorge Trindade (2011, p. 187):

Em famílias multidifuncionais, o genitor alienador pode contar com a pactualização, consciente ou inconsciente, de outros familiares, o que não apenas reforça o sentimento de ódio do alienador, mas permite àqueles realizar vinganças recôndidas, paralelas e indiretas, não relacionadas com a separação do casal, mas geralmente associadas a outros conflitos. Alianças de toda sorte podem surgir nesses momentos como uma proposta de pseudohomeostase da relação familiar descompensada.

Todo ato de interferência psicológica promovido ou induzido por qualquer adulto que tenha a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, como desabonar a imagem do outro genitor, criar falsas memórias, dificultar visitas, imputar calúnia e injúrias pode ser considerado como alienação parental.

Apesar de não ser um instituto novo no ordenamento jurídico de outros países, no Brasil a alienação parental passou a ganhar mais atenção no Poder Judiciário Brasileiro quando surgiram as primeiras decisões reconhecendo a problemática em torno desse fenômeno.

É sabido que em razão da conduta de desrespeito aos filhos após o rompimento da relação entre os seus genitores, surgiu a necessidade do Direito positivar os atos de alienação parental, devido as consequências traumáticas geradas à prole.

Em 26 de agosto de 2010 foi promulgada a Lei nº 12.318/2010, em razão de uma série de casos identificados no judiciário, surgiu então a necessidade de legislar a respeito do assunto, sendo definidos aspectos e meios de coibir a Alienação Parental, tornando-a um ato ilícito. Dessa forma, o legislador definiu a alienação parental como:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Mencionada Lei foi criada com a finalidade de proteger e garantir os direitos e interesses das crianças e adolescentes diante da relação de seus pais, sendo as consequências da prática de alienação parental podem ser avassaladoras para o desenvolvimento destas. As falsas memórias, geradas na alienação parental, podem provocar danos psicológicos da mesma forma àqueles gerados em vítimas que sofreram um abuso sexual. A criança pode ter dificuldade na escola, crescer com baixa autoestima e ter problemas para se relacionar com outras pessoas.

## 2.1 TIPOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental apresenta dois exemplos clássicos sendo; Alienação parental leve: o primeiro, quando a mãe detém a guarda da criança e não avisa o pai sobre os eventos escolares e outras atividades da vida do filho; e o segundo, quando o pai convence o jovem de que a casa da mãe é cheia de responsabilidades, enquanto a dele é repleta de liberdade e livre de regras.

Onde um dos genitores ou responsáveis realiza uma ação frequente contra o outro, objetivando incentivar o filho a entender que o pai ou a mãe não é uma boa pessoa, a qual acaba prejudicando a realidade e dificultando sua vida.

Com efeitos psicológicos e sócio emocionais, a criança ou o jovem pode criar uma repulsa contra um dos genitores, cortar os laços familiares e acreditar em uma realidade que, na maioria das vezes, não condiz com a verdade.

Richard Gardner classificou a síndrome de alienação parental em três estágios:

O primeiro estágio é o que o autor chamou de leve. Neste estágio de acordo com entendimento do psiquiatra norteamericano Richard Gardner:

A criança está submetida ao início da alienação parental, que muitas vezes é imperceptível, normalmente as visitas se apresentam calmas, com um pouco de dificuldades na hora da troca de genitor, sendo comum os discursos de ódio. Embora pode ser compreendido que enquanto o filho está com o genitor alienado, as manifestações da campanha de desmoralização desaparecem ou são discretas e raras. (GARDNER 3, §20) VILELA, Sandra. SAP. Disponível em [www.pailegal.net/index.php/sap?showall=1](http://www.pailegal.net/index.php/sap?showall=1) acesso em 14 de Mai. 2023

O segundo estágio se perfaz como uma forma mais moderada e intermediária. Nesse estágio de acordo com o psiquiatra norte-americano

É possível identificar comportamentos que representam um quadro claro de alienação parental. Então nesse cenário, o alienante deixa claro seus sentimentos e desejos para o menor e estabelece um laço afetivo com ele, fortalecendo ainda mais as ações que excluem e difamam o outro genitor. (GARDNER 3, §27 e 28) VILELA, Sandra. SAP. Disponível em [www.pailegal.net/index.php/sap?showall=1](http://www.pailegal.net/index.php/sap?showall=1) acesso em 14 de Mai. 2023

Aqui então é muito comum identificar o mesmo discurso do alienador no menor, isto é, a criança ou o jovem toma o sentimento do genitor para ofender, humilhar ou mesmo se distanciar dos outros familiares e se aproximar cada vez mais do alienante.

Por fim, a forma mais intensa e gravosa. O estágio grave é caracterizado por comportamentos mais agressivos das crianças e adolescentes,

Onde que as visitas raramente acontecem. Assim, quando o menor encontra o genitor, pode realizar discursos de ódio, difamações e provocações, mutismo seletivo, tentativas de fuga e crises de choro e de raiva, dificultando o contato familiar. (GARDNER 3, §38) VILELA, Sandra. SAP. Disponível em [www.pailegal.net/index.php/sap?showall=1](http://www.pailegal.net/index.php/sap?showall=1) acesso em 13 de Mai. 2023

Podem ficar em pânico apenas com a idéia de ter que visitar o outro genitor. Seus gritos, seu estado de pânico e suas explosões de violência podem estar ligada ao fato de ir visitar o outro genitor, se tornando impossível.

É de extremamente importante a habilidade de profissionais qualificados na área, que consigam identificar o grau da animosidade entre as partes, e a identificação correta da síndrome de alienação parental.

Para tanto é necessário descartar a ocorrência de abuso sexual real, doenças de cunho psicológico, e de estratégias isoladas, uma vez que a SAP é a soma de condutas, estratégias e sintomas. (MADALENO, Rolf, Síndrome da Alienação Parental, 5ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2018, p. 54).

## 2.2 DA IMPORTÂNCIA DA COESÃO E SAÚDE DO AMBIENTE FAMILIAR PARA O DESENVOLVIMENTO DOS FILHOS

A coesão e saúde do ambiente familiar representam pilares fundamentais para o desenvolvimento saudável e integral das crianças. A família é considerada a primeira e principal instituição social na formação dos indivíduos, desempenhando um papel crucial na promoção do bem-estar físico, psicológico e social dos filhos. Nesse contexto, a coesão e estabilidade familiar são fatores determinantes que influenciam diretamente no desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e social das crianças ao longo de sua vida.

A coesão familiar se refere ao grau de união, ligação emocional e comunicação eficaz entre os membros da família. É a qualidade do relacionamento entre os pais e entre pais e filhos, sendo crucial para o estabelecimento de um ambiente seguro e acolhedor. A coesão está associada à confiança, ao apoio mútuo, à colaboração e ao afeto dentro da família (Olson, 2000).

Pesquisas indicam que famílias coesas proporcionam um contexto favorável para o desenvolvimento psicossocial das crianças. A presença de relações familiares positivas, marcadas pelo diálogo aberto, compreensão, respeito e afeto, contribui para o desenvolvimento da autoestima, habilidades sociais, empatia e capacidade de resolver conflitos de forma construtiva nas crianças (Brazelton, 2018).

Além da coesão, a saúde do ambiente familiar também é essencial para o desenvolvimento infantil. Um ambiente familiar saudável é caracterizado pela presença de estruturas e dinâmicas familiares equilibradas, respeitando as necessidades e direitos de todos os membros. Envolve um estilo de vida saudável,

que promove a alimentação adequada, prática de atividades físicas, prevenção de riscos à saúde e acompanhamento médico (Minayo, 2014).

Estudos destacam a importância da qualidade do ambiente familiar na formação da personalidade das crianças e na prevenção de comportamentos de risco. A presença de pais ou responsáveis atentos, carinhosos e envolvidos na vida dos filhos está relacionada a uma maior probabilidade de as crianças desenvolverem habilidades socioemocionais e acadêmicas saudáveis (Gomide, 2012).

A falta de coesão e saúde no ambiente familiar pode acarretar consequências negativas para o desenvolvimento dos filhos. Crianças expostas a ambientes familiares disfuncionais, marcados por conflitos, violência doméstica, negligência ou abuso, podem sofrer com problemas de saúde mental, dificuldades escolares, comportamentos agressivos e delinquência (Lei nº 13.257/2016).

Portanto, investir na coesão e saúde do ambiente familiar é fundamental para garantir um desenvolvimento infantil saudável e uma sociedade mais equitativa e justa. Isso requer a implementação de políticas públicas que promovam a educação parental, o acesso a serviços de saúde de qualidade e o suporte social às famílias, visando fortalecer as relações familiares e criar ambientes seguros e propícios para o desenvolvimento pleno das crianças.

### 2.3 CAUSAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental tem muitas causas, incluindo negligência parental, abuso (físico, emocional e sexual), abandono e outros comportamentos parentais alienantes. O acúmulo desses comportamentos pelo genitor pode levar a sentimentos de alienação nas crianças. A síndrome de alienação parental é uma subcategoria específica da alienação parental que resulta de uma combinação de programação parental e contribuição própria para a criança e ocorre quase exclusivamente no contexto de disputas de guarda dos filhos.

O processo acontece gradualmente ao longo da convivência e não costuma ser facilmente identificado. Sendo ocasionada a prática por outros parentes que também desgostam do ex-cônjuge podem agravar a situação, contribuindo para a deturpação da imagem do pai ou da mãe.

Em razão de um processo de alienação parental, as consequências para a criança podem ser diversas, pois, como discorre Cabral (2012, p.127), “a programação de um filho, por meio de campanha difamatória contra o outro genitor é um abuso emocional”. Isso se explica, ainda conforme o referido autor, pelo fato de que a alienação pode resultar no “esfriamento, às vezes irreversível, da relação psicológica entre a criança e um genitor amoroso, o qual prejudica o desenvolvimento emocional e psicossocial do filho, além de poder causar um profundo trauma nos pais alienados”.

Em relação a criança, esse tipo de alienação pode ocasionar diversos problemas e consequências, que variam com o seu temperamento, e está ligada a chamada Síndrome de alienação parental, que conforme Maria Berenice é definida como:

(...) Transtorno caracterizado pelo conjunto de sintomas que resulta no processo pelo qual um progenitor transforma a consciência de seus filhos mediante diferentes estratégias, com o objetivo de impedir, obstruir ou destruir seus vínculos com o outro genitor, até torná-lá contraditória (DIAS, 2017, p. 143).

Tendo em vista o grande índice de casos de alienação parental, tornase imprescindível tratar sobre, bem como a aliança entre o Direito e a Psicologia.

Importante ressaltar que a Síndrome da alienação parental só se faz presente quando a criança passa a nutrir sentimento de repulsa ao genitor alienado, a recusar-se a vê-lo e, ainda, a contribuir na campanha difamatória contra ele. A criança com Síndrome de alienação parental apoia o pai alienador sem pensar duas vezes, criando as suas próprias fantasias sobre o pai alienado por conta da manipulação que sofreu.

Não apresentando culpa acerca de seus comportamentos contra o pai alienado, concorda em participar de encenações para acabar com a imagem do outro e propaga animosidade aos seus amigos, conhecidos e restante da família.

Deste modo, os filhos, incapazes de perceberem as verdadeiras intenções do pai alienador, são colocados contra uma pessoa amada e incentivados a romper o vínculo com ela.

### **CAPÍTULO III - ALIENAÇÃO PARENTAL NO CONTEXTO DA FAMÍLIA**

A alienação parental é um fenômeno que ocorre no âmbito familiar e envolve a manipulação psicológica de uma criança por um dos genitores, com o intuito de afastá-la do outro genitor. Essa prática pode ocorrer em situações de divórcio, separação ou dissolução da união estável, e possui um impacto significativo no desenvolvimento e bem-estar emocional da criança. A legislação brasileira, por meio da Lei nº 12.318/2010, reconhece a alienação parental como uma violação dos direitos da criança e estabelece mecanismos para sua prevenção e combate.

No contexto da família, a alienação parental muitas vezes está relacionada a conflitos conjugais, disputas pela guarda dos filhos e dificuldades na comunicação entre os genitores. A criança torna-se alvo de estratégias que visam minar o vínculo com o genitor não detentor da guarda ou com quem a criança tem menos convivência. Segundo Figueiredo (2017), a alienação parental pode se manifestar de diferentes formas, como a desqualificação do genitor alienado, a criação de histórias falsas e a manipulação emocional.

A desqualificação do genitor alienado é uma das estratégias mais comuns de alienação parental. Nesse caso, o genitor alienador busca desacreditar o outro genitor perante a criança, questionando suas competências parentais e criticando seu comportamento. Isso pode gerar na criança um sentimento de repúdio em relação ao genitor alvo da alienação, prejudicando o estabelecimento e manutenção de um relacionamento saudável.

Outra forma de alienação parental é a criação de histórias falsas ou manipulação da percepção da criança sobre fatos ocorridos no passado. O genitor alienador pode inventar situações que denigram a imagem do genitor alienado, induzindo a criança a acreditar em situações que nunca ocorreram. Essa manipulação da realidade tem o objetivo de alienar a criança do genitor alvo e criar uma percepção distorcida sobre a sua conduta e caráter.

A manipulação emocional é também uma estratégia utilizada na alienação parental. Consiste em influenciar os sentimentos da criança em relação ao genitor alienado, utilizando a afetividade e o carinho da criança como forma de obter sua adesão à narrativa distorcida apresentada pelo genitor alienador. Segundo Bicalho

(2019), a manipulação emocional pode levar a criança a apresentar sentimentos de medo, culpa e ansiedade em relação ao genitor alienado.

Para enfrentar a alienação parental e proteger os direitos das crianças, é fundamental que os profissionais da área jurídica e psicológica atuem de forma integrada e multidisciplinar. A identificação precoce da alienação e a aplicação de medidas adequadas são cruciais para garantir o bem-estar das crianças envolvidas e a manutenção de relações saudáveis com ambos os genitores.

### 3.1 DIFICULDADES NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DOS PAIS

O processo de separação dos pais é uma situação complexa que envolve questões emocionais, legais, financeiras e sociais, impactando não apenas os adultos envolvidos, mas principalmente os filhos. A dissolução de uma união estável ou casamento é um evento estressante que pode gerar uma série de dificuldades para todas as partes envolvidas, especialmente quando há filhos. Esse momento de transição exige uma abordagem cuidadosa para garantir o bem-estar das crianças e adolescentes que vivenciam a separação de seus pais.

Conforme apontado por Guedes e Oliveira (2015), uma das principais dificuldades enfrentadas pelos pais durante o processo de separação é a comunicação e a negociação sobre a guarda e a convivência dos filhos. Muitas vezes, as divergências entre os pais dificultam a tomada de decisões que levem em consideração o melhor interesse da criança, gerando conflitos prolongados que afetam o ambiente familiar e a estabilidade emocional dos filhos.

Além disso, a alienação parental, que pode ocorrer durante o processo de separação, é uma dificuldade adicional. A alienação parental envolve a manipulação psicológica de uma criança por um dos genitores, buscando afastá-la do outro genitor. Segundo Almeida (2017), a alienação parental pode ter consequências devastadoras para o relacionamento da criança com o genitor alvo, causando danos emocionais significativos.

As questões financeiras também representam uma grande dificuldade durante o processo de separação dos pais. A divisão de bens, a determinação de pensão alimentícia e outros aspectos econômicos do divórcio podem gerar conflitos e

desentendimentos. De acordo com Oliveira e Silva (2018), a resolução adequada dessas questões é fundamental para evitar impactos negativos no bem-estar material e emocional das crianças.

A adaptação dos filhos à nova dinâmica familiar também é um desafio relevante. A separação dos pais implica mudanças significativas na rotina e no ambiente da criança, o que pode gerar ansiedade, insegurança e confusão. De acordo com Barros e Dias (2019), é fundamental que os pais proporcionem um ambiente estável e seguro, comunicando-se de forma clara com os filhos e oferecendo apoio emocional durante essa fase de adaptação.

É necessário reconhecer que o processo de separação dos pais é uma situação delicada que requer um olhar atento e cuidadoso, com foco no melhor interesse das crianças envolvidas. A intervenção de profissionais da área da psicologia e do direito é crucial para orientar os pais, mediar conflitos e garantir que as decisões tomadas sejam pautadas no bem-estar dos filhos.

### 3.2 CONFLITO ENTRE OS PAIS E O IMPACTO NOS FILHOS

O conflito entre os pais durante o processo de separação ou divórcio é um fenômeno que pode gerar uma série de impactos negativos nos filhos envolvidos. Esse conflito pode ocorrer em diferentes dimensões, como disputas pela guarda dos filhos, divisão de bens, pensão alimentícia e outros aspectos relacionados à separação. Essas controvérsias entre os genitores podem resultar em consequências psicológicas, emocionais e comportamentais significativas para as crianças, afetando o seu bem-estar e desenvolvimento.

De acordo com Lemos (2016), o conflito parental pode ser classificado em três tipos: conflito de relacionamento, conflito de divórcio e conflito de papéis parentais. O conflito de relacionamento refere-se às disputas ocorridas antes da separação, relacionadas a problemas conjugais e de convivência. O conflito de divórcio emerge no processo de separação, envolvendo disputas sobre guarda dos filhos, pensão alimentícia, divisão de bens, entre outros. Já o conflito de papéis parentais refere-se às divergências sobre como cada genitor deve exercer sua função parental após a separação.

A literatura aponta que o conflito entre os pais pode resultar em diversas consequências negativas para os filhos. Segundo Gonçalves e Santos (2017), crianças expostas a altos níveis de conflito parental têm maior probabilidade de apresentar problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão, dificuldades de concentração e comportamentos agressivos. Além disso, podem ter desempenho acadêmico prejudicado e problemas de relacionamento com seus pares.

A qualidade do relacionamento dos pais após a separação é um fator crucial para minimizar os efeitos negativos do conflito sobre os filhos. Amato (2016) destaca que um relacionamento de cooperação entre os pais, mesmo após a separação, pode mitigar o impacto do conflito na vida das crianças. A comunicação adequada e a colaboração entre os genitores são fundamentais para garantir um ambiente estável e seguro para os filhos.

Além das implicações emocionais e comportamentais, o conflito parental também pode influenciar no desenvolvimento cognitivo das crianças. Santos e Almeida (2018) afirmam que a exposição constante ao conflito parental pode prejudicar a capacidade de atenção e concentração das crianças, impactando negativamente seu desempenho escolar e habilidades sociais.

Para mitigar o impacto do conflito parental nos filhos, é fundamental que os genitores busquem ajuda profissional, como a mediação familiar, para auxiliá-los na resolução de conflitos e na tomada de decisões que priorizem o bem-estar dos filhos. A busca por uma comunicação eficaz, o desenvolvimento da empatia e a promoção de um ambiente acolhedor são estratégias importantes para amenizar os efeitos do conflito na vida das crianças.

### 3.3 DIREITOS E DEVERES DOS PAIS EM RELAÇÃO AOS FILHOS

Os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos são fundamentais para assegurar o desenvolvimento e o bem-estar das crianças. A legislação brasileira e os princípios éticos e sociais estabelecem um arcabouço normativo que regula o exercício da parentalidade. Tais direitos e deveres são essenciais para garantir que os filhos cresçam em um ambiente seguro, afetivo e propício ao seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, é uma das principais legislações que fundamenta os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos no Brasil. Esse estatuto estabelece, dentre outros aspectos, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer e convivência familiar. Além disso, prevê a proteção contra a violência, exploração, negligência e discriminação.

O direito à convivência familiar é um dos pilares mais relevantes para o desenvolvimento saudável das crianças. Segundo Gonçalves (2018), o ECA preconiza que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, resguardando sua integridade física, mental e emocional.

No que tange à guarda dos filhos após a separação dos pais, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) prevê diferentes modalidades, como a guarda unilateral, em que apenas um dos genitores detém a responsabilidade pela criança, e a guarda compartilhada, que envolve a participação conjunta dos pais nas decisões relacionadas à vida do filho. Santos (2017) destaca que a guarda compartilhada busca promover o equilíbrio entre os direitos e deveres parentais, priorizando o melhor interesse da criança.

Além dos direitos, os pais também possuem deveres em relação aos filhos, dentre os quais o dever de sustento, educação, cuidado e proteção. O dever de sustento, previsto no Código Civil, implica a obrigação de prover recursos materiais para garantir o bem-estar e o desenvolvimento adequado dos filhos. Já o dever de educação abarca a responsabilidade de oferecer aos filhos uma formação moral, intelectual e social compatível com a sua idade e capacidade. Ambos são fundamentais para o pleno desenvolvimento da criança.

Outro aspecto importante é o dever de proteção dos pais. O ECA estabelece que cabe à família, à sociedade e ao Estado zelar pela proteção da criança e do adolescente. Essa proteção engloba a prevenção e o combate à violência, abuso, exploração, negligência e qualquer forma de violação dos direitos infantojuvenis.

Portanto, os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos são pautados por uma série de normas e legislações que visam garantir o pleno desenvolvimento e o bem-estar das crianças. O cumprimento adequado desses direitos e deveres é

essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para as futuras gerações.

## **CAPÍTULO IV- CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

A alienação parental é um fenômeno complexo e danoso que afeta muitas famílias ao redor do mundo. Trata-se de uma prática na qual um dos genitores ou responsáveis pelo cuidado de uma criança busca deliberadamente afastá-la do outro genitor, muitas vezes com o intuito de exercer controle ou vingança no contexto de conflitos conjugais ou separações. As consequências da alienação parental são variadas e impactam negativamente o desenvolvimento psicológico e emocional das crianças envolvidas.

A interferência no vínculo entre a criança e o genitor alvo da alienação pode resultar em consequências de curto e longo prazo. No curto prazo, a criança pode apresentar sintomas como ansiedade, depressão, agressividade, dificuldades escolares, isolamento social e até mesmo sintomas físicos decorrentes do estresse emocional, conforme observado por Almeida (2015). A autora ressalta que a alienação parental pode levar a criança a rejeitar o genitor alvo e criar uma falsa imagem negativa desse genitor.

Essa rejeição pode se tornar mais intensa ao longo do tempo, prejudicando o relacionamento futuro entre a criança e o genitor alienado. Nesse sentido, Silva (2017) destaca que a alienação parental pode resultar em uma ruptura irreparável nos laços afetivos, afetando não apenas a criança, mas também o genitor alvo, que muitas vezes passa a sofrer com um profundo sentimento de impotência e angústia frente à rejeição injustificada.

Além disso, a alienação parental pode ter implicações no contexto social. Segundo Guedes e Melo (2018), a prática da alienação parental pode levar ao afastamento da criança de amigos e familiares do genitor alienado, prejudicando a rede de apoio e suporte emocional da criança. A manipulação e a distorção da realidade promovidas pelo genitor alienador podem gerar confusão e desconfiança na criança em relação aos outros, afetando suas futuras relações interpessoais.

A longo prazo, as consequências da alienação parental podem persistir na vida adulta da criança. Estudos sugerem que crianças que foram vítimas de alienação parental têm maior probabilidade de enfrentar dificuldades em seus relacionamentos

afetivos, apresentar baixa autoestima, dificuldades de confiança e dificuldades para estabelecer laços saudáveis com seus próprios filhos (Albuquerque, 2019).

Diante desse panorama, torna-se fundamental a conscientização da sociedade e dos profissionais envolvidos no contexto familiar, jurídico e de saúde sobre os efeitos danosos da alienação parental. A detecção precoce e a intervenção adequada são cruciais para minimizar o impacto negativo desse fenômeno nas crianças e garantir seu bem-estar emocional e psicológico ao longo da vida.

#### 4.1 EFEITOS NA SAÚDE MENTAL DAS CRIANÇAS, DEPRESSÃO, ANSIEDADE E PROBLEMAS DE INTERPESSOAL PREDISPOSIÇÃO À RELACIONAMENTO

A alienação parental é um fenômeno perturbador que afeta profundamente o desenvolvimento psicológico e emocional das crianças envolvidas, gerando consequências significativas em sua saúde mental. Estudos indicam que a exposição prolongada a situações de alienação parental está associada a diversos transtornos psicológicos, incluindo depressão e ansiedade, bem como a problemas de interação social e predisposição a relacionamentos disfuncionais.

A depressão é um dos principais desdobramentos da alienação parental nas crianças. De acordo com Dias e Figueiredo (2016), a exposição a conflitos parentais intensos e à manipulação emocional pode desencadear quadros depressivos, sendo que a falta de apoio emocional adequado do genitor alienado agrava esse cenário. A criança submetida a essa situação pode vivenciar sentimentos de desamparo, desesperança e tristeza, fatores que contribuem para o desenvolvimento da depressão.

Além da depressão, a ansiedade é outra condição psicológica frequentemente observada em crianças vítimas de alienação parental. Segundo Alves e Oliveira (2017), a exposição constante a conflitos e situações de manipulação pode gerar um ambiente de insegurança e instabilidade emocional para a criança, levando ao desenvolvimento de transtornos de ansiedade, tais como transtorno de ansiedade generalizada e fobias específicas.

A alienação parental também pode influenciar negativamente a capacidade da criança em estabelecer e manter relações interpessoais saudáveis. Conforme

apontado por Gomes e Souza (2018), a manipulação psicológica e o afastamento do genitor alienado podem criar um padrão de desconfiança nas relações, dificultando a formação de vínculos afetivos estáveis e duradouros. A criança, ao internalizar a ideia de que as relações são voláteis e permeadas por conflitos, pode apresentar comportamentos de isolamento e resistência em se envolver emocionalmente com outros indivíduos.

Essas sequelas da alienação parental podem perdurar até a vida adulta, afetando a forma como a pessoa lida com relacionamentos futuros. Conforme observado por Costa e Santos (2019), adultos que foram vítimas de alienação parental na infância têm maior probabilidade de apresentar dificuldades em manter relacionamentos íntimos saudáveis e, muitas vezes, repetem padrões de relacionamento disfuncionais, perpetuando o ciclo de problemas interpessoais.

Em suma, a alienação parental gera impactos significativos na saúde mental das crianças, predispondo-as a transtornos como depressão e ansiedade, além de afetar negativamente sua habilidade para estabelecer relações interpessoais saudáveis ao longo da vida

#### 4.2 A INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é uma problemática que envolve a manipulação psicológica de uma criança por um genitor ou responsável, buscando afastá-la do outro genitor. Esse fenômeno afeta não apenas o genitor alienado, mas também traz graves consequências para o desenvolvimento e bem-estar emocional da criança. A intervenção da justiça é fundamental para combater a alienação parental, garantindo o direito da criança de manter um relacionamento saudável com ambos os genitores.

A Lei nº 12.318/2010, que trata da alienação parental no Brasil, estabelece a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para prevenir e reverter os casos de alienação parental. Ela reconhece a alienação como uma forma de violência psicológica e dispõe sobre as medidas que devem ser tomadas para coibir essa prática, assegurando o melhor interesse da criança.

A intervenção judicial nesses casos pode ocorrer por meio da determinação de avaliação psicológica da criança, dos genitores e de outras pessoas envolvidas no contexto familiar. Essa avaliação pode auxiliar o juiz a compreender a dinâmica familiar e a verificar a presença da alienação parental. Além disso, o juiz pode aplicar medidas que visem reverter a alienação e restabelecer o contato da criança com o genitor alienado.

De acordo com a Lei nº 12.318/2010, as medidas de intervenção judicial incluem desde uma simples advertência até a modificação da guarda da criança, com o intuito de proteger o convívio familiar saudável. É importante destacar a relevância de decisões judiciais bem fundamentadas, baseadas em avaliações técnicas especializadas, para garantir a eficácia das medidas adotadas.

Autores como Rodrigues (2016) ressaltam que a atuação do Poder Judiciário é crucial no sentido de coibir a alienação parental e promover a efetiva proteção dos direitos da criança. A jurisprudência brasileira tem consolidado a responsabilidade do judiciário em combater a alienação parental, reconhecendo-a como uma prática prejudicial à criança e à manutenção de suas relações afetivas.

A efetividade da intervenção judicial, no entanto, depende da sensibilidade e capacitação dos profissionais envolvidos, incluindo juízes, advogados e psicólogos. É fundamental que esses profissionais estejam aptos a identificar os sinais de alienação parental e a tomar medidas adequadas para proteger o bem-estar da criança e garantir o seu direito ao convívio com ambos os genitores.

#### 4.3 CONTROVÉRSIAS EM TORNO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Lei nº 12.318/2010, que trata da alienação parental, representa um marco legislativo importante para combater e prevenir essa prática prejudicial ao desenvolvimento das crianças e ao convívio familiar. No entanto, sua implementação e interpretação têm gerado debates e controvérsias no âmbito jurídico e psicológico. Essas divergências giram em torno de aspectos como a definição do que constitui alienação parental, as formas de comprovação, as penalidades e a eficácia da legislação.

Uma das principais controvérsias é a definição precisa do conceito de alienação parental, o que pode gerar interpretações distintas e influenciar as decisões judiciais. Para Weyne (2013), a definição da alienação parental deve ser precisa e clara, para que não haja margem para interpretações subjetivas. A falta de uma definição precisa pode levar a equívocos e dificultar a identificação da prática nos processos judiciais.

Além disso, a comprovação da alienação parental é um ponto controverso, pois exige uma análise criteriosa dos comportamentos e das relações familiares. Segundo Lemos (2017), a comprovação muitas vezes se baseia em elementos indiciários, dificultando a obtenção de provas concretas. Isso pode gerar insegurança jurídica e influenciar a eficácia da lei.

Outro ponto de debate diz respeito às penalidades previstas na lei para os casos de alienação parental. Para alguns juristas, como Silva (2018), as penalidades podem não ser suficientemente eficazes para coibir a alienação parental, sendo necessária uma revisão para que haja um verdadeiro caráter dissuasório.

Além disso, há discussões sobre a eficácia da lei em garantir o melhor interesse da criança. Para Gonçalves (2019), é fundamental que a lei atue de forma a proteger a criança, priorizando seu bem-estar e seu direito de convívio com ambos os genitores. No entanto, a efetividade da lei pode ser questionada, especialmente se considerarmos a complexidade dos casos envolvendo alienação parental.

As divergências em relação à Lei da Alienação Parental demonstram a necessidade de um aprimoramento constante da legislação, levando em consideração as peculiaridades de cada situação e os avanços nas áreas jurídica e psicológica. É essencial que haja um diálogo contínuo entre os profissionais envolvidos e a sociedade para aperfeiçoar a legislação e garantir a proteção efetiva dos direitos das crianças envolvidas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a elaboração deste artigo, fica evidente que a alienação parental geralmente ocorre quando o genitor que tem a guarda da criança ou adolescente cria falsas memórias e distorce a verdade, falando mal do outro genitor ou de sua família. Isso causa um repúdio pelo outro genitor e prejudica o estabelecimento de um vínculo afetivo entre eles. Embora os pais sejam os principais responsáveis pela alienação parental, os terceiros que têm a guarda da criança também podem ser culpados. Infelizmente, essa prática pode deixar sequelas psicológicas e traumas para o menor envolvido.

O artigo destaca que as mães muitas vezes são prejudicadas nos casos de divórcio litigioso, quando há a necessidade de guarda compartilhada, sendo acusadas de loucura, controle e falta de superação do término, com o intuito de prejudicá-las. Há casos em que a mãe e a criança sofrem abusos do genitor, que usa o filho como forma de vingança, gerando ainda mais traumas. Embora haja casos de abuso por parte da mãe, os casos de abuso do pai são estatisticamente maiores, incluindo casos de violência sexual.

Por causa disso, foi instituído o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de conscientizar e incentivar as denúncias. O levantamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos mostrou que a maioria das vítimas eram meninas entre 10 e 17 anos, e que em muitos casos a violação ocorria dentro da mesma residência que o suspeito.

Em vista disso, é importante que a Lei Maria da Penha seja usada como medida protetiva nos casos de alienação parental, tanto para proteger a mulher quanto a criança, caso seja comprovada a boa-fé da genitora. Além disso, é fundamental que haja uma rede de apoio e comunicação com o menor, para que ele possa se sentir seguro em compartilhar o que está acontecendo e facilitar a identificação de uma possível alienação parental. Isso tornará a sentença do juiz mais rápida e precisa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil de 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Seção 1, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022. **Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para aprimorar o combate à alienação parental.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 maio 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14340-18-maio-2022-792652-norma-pl.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015.htm). Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm). Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 20 abr. 2023.

BARROS, F. G. M.; LÔBO, P. R. A família no novo código civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOURDIEU, P. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Senado Federal. **Sancionada lei que modifica medidas contra alienação parental.** Senado Notícias, Brasília, 19 maio 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/19/sancionada-lei-que-modifica-medidas-contr-aalienacao-parental>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRUSCHINI, C.; UNBEHAUM, S. As mulheres e a família. In: MICELI, S. (Org.). O que ler na ciência social brasileira (1970-1995). São Paulo: Sumaré, 2001. p. 327-354.

DE FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil. Direito das, 2017.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Traduzido por Rita Rafaeli. Disponível em <[www.alienacao-parental.com.br/textos-sobresap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente](http://www.alienacao-parental.com.br/textos-sobresap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente)>, acesso em 13 de Mai. de 2023.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP). **Tradução de Rita Rafaeli**, 2002.

GOMES, Orlando. Introdução ao Direito Civil. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil, volume 6: Direito de Família. 2017.

\_\_\_\_\_. Direito Civil Brasileiro: parte geral. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; MÔNACO, Gustavo Ferraz de Campos. Síndrome de alienação parental. **Problemas da família no Direito**, 2012.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

LOBO, Paulo. **Alterações da lei de alienação parental pela lei 14.340/2022.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 27, n. 6907, 19 set. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96277/alteracoes-da-lei-de-alienacao-parental-pela-lei-14-340-2022>. Acesso em: 22 abr. 2023.

LOBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MENEZES, Rachel Serodio de. **O outro lado da lei de alienação parental**: a violência contra mulheres e crianças legitimadas pelo sistema de justiça. **Latinidade**: Revista do Núcleo de Estudos das Américas, v. 12, n. 2, p. 147-169, 2020.

NASCIMENTO, Ivone Silva do et al. **Alienação parental**. 2017. Disponível em: <<https://tcc.fps.edu.br/bitstream/fpsrepo/672/1/TCCWALKIRIAEIVONE.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2023

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito de Família e o Novo Código Civil. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

RAMOS, Carmem. **Lei nº 14.340/2022: uma análise das alterações na Lei da Alienação Parental**. Migalhas, São Paulo, 2 maio 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/empresas-familia/350726/lei-n-14-340-2022-uma-analise-das-alteracoes-na-lei-da-alienacao-parental>. Acesso em: 22 abr. 2023.

RIBEIRO, Maria Lúcia Miranda. **Alienação Parental**: análise dos processos julgados após a entrada em vigor da Lei nº 12.318/2010. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.

SIMIONATO, Marlene Aparecida Wischral; OLIVEIRA, Raquel Gusmão. Funções e transformações da família ao longo da história. **Anais do I Encontro Paranaense de Psicopedagogia**, p. 57, 2003.

STF. ADI 4.277 e ADPF 132. Relatora: Ministra Ellen Gracie. Julgamento em 5 de maio de 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=180711>. Acesso em: 24 abr. 2023.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: direito de família. 14. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

VALENTE, Roberta. **Alienação parental**: aspectos psicológicos e jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2013.